

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2022 - FUMAP  
CONVITE Nº 01/2022 - FUMAP**

A Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de João Alfredo, Estado de Pernambuco, nomeada pela Portaria Municipal nº 001/2022, em conformidade com a autorização do Senhor Diretor Presidente do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões do Município de João Alfredo – PE e tendo em vista o que consta do Procedimento licitatório, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade **CONVITE** do tipo menor **PREÇO MENSAL** de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, bem como pelas disposições contidas no presente instrumento e Anexos que o integram e complementam, e na forma como segue:

Dia, hora e local da sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas de preços:

**Dia:** 01 de março de 2022.

**Horas:** 10:00hs

**Local:** Prédio Sede da Prefeitura Municipal de João Alfredo, localizado na Rua 13 de maio, nº 45, Centro, CEP: 55.720-000, João Alfredo - PE.

Os envelopes devidamente lacrados contendo a documentação de habilitação e proposta de preços deverão ser entregues à Comissão de Licitações até as **09 horas do dia 01 de março de 2022.**

**OBSERVAÇÃO:**

1. Em virtude da pandemia do COVID-19, e, em virtude das determinações dos Órgãos de Controle Sanitário Municipal, Estadual e Federal, restringindo aglomerações de pessoas, esta Comissão de Licitação orienta que não realizará reuniões ou sessões públicas, em virtude disso comunica aos licitantes que deverão entregar os envelopes de habilitação e proposta de preços na sede da Prefeitura Municipal ou enviá-los por quem de direito, os, conforme orientações editalícias.
2. O licitante ou portador que irá comparecer à sessão ou no ato de entrega dos envelopes, deverá comparecer utilizando máscara de proteção, em cumprimento aos normativos relacionados ao enfrentamento do novo Coronavírus.
3. As interessadas poderão solicitar o edital e anexo pelo endereço eletrônico [cpljoaoalfredo@gmail.com](mailto:cpljoaoalfredo@gmail.com) ou [licitacao@joaoalfredo.pe.gov.br](mailto:licitacao@joaoalfredo.pe.gov.br).

Não havendo expediente na data marcada para o recebimento dos envelopes, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local, se outra data não for designada pela Administração Municipal

**1- DO OBJETO**

- 1.1 - Constitui objeto do presente convite a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PREVIDENCIÁRIA PARA SUPRIMENTO DAS NECESSIDADES DO FUMAP - FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE JOÃO ALFREDO – PE.**

## 2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas que, respeitadas as demais condições deste Edital, sejam legalmente estabelecidas no País, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste instrumento convocatório e estejam cadastradas no DECAP - Departamento de Cadastro da Prefeitura Municipal de João Alfredo - PE, ou que manifestarem seu interesse e atendam as condições necessárias para cadastramento junto a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de João Alfredo - PE, até vinte e quatro horas anterior à data do recebimento das propostas, conforme assegurado no Art. 22, § 3º da Lei Federal N.º 8.666/93.

## 3 - FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DA DOCUMENTAÇÃO

- 3.1 - As Licitantes deverão apresentar a documentação de Habilitação e a Proposta de Preços, em dois envelopes distintos, opacos, colados e devidamente identificados com nome e endereço do Licitante e as indicações abaixo:

### ENVELOPE Nº. 01:

À  
Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal de João Alfredo – PE  
CONVITE Nº. 01/2022 - FUMAP  
Identificação da Licitante  
**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### ENVELOPE Nº. 02:

À  
Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal de João Alfredo – PE  
CONVITE Nº. 01/2022 -FUMAP  
Identificação da Licitante  
**PROPOSTA DE PREÇOS**

- 3.2 – Em virtude da pandemia do COVID-19, e, em virtude das determinações dos Órgãos de Controle Sanitário Municipal, Estadual e Federal, restringindo aglomerações de pessoas, esta Comissão de Licitação orienta que as licitantes deverão de enviar a documentação de habilitação e proposta de preços até uma hora antes do horário marcado para início da sessão, ou seja, **até as 09 horas do dia 01 de março de 2022.**

## 4. HABILITAÇÃO

- 4.1 Para habilitação serão exigidos os documentos abaixo assinalados, que poderão ser apresentados em original, em cópias autenticadas por Tabelião de Notas, ou juntamente com o original para

serem autenticados pela Comissão de Licitação até uma (01) hora antes do julgamento da licitação (**respeitando as regras impostas para não proliferar o COVID-19**), ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.2 A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:

4.3 A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:

4.3.1 Para **Empresa Individual**: Registro Comercial;

4.3.2 Para **Sociedade Comercial** (Sociedades Empresárias em geral): Ato Constitutivo devidamente consolidado, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados;

4.3.3 Para **Sociedade por Ações** (Sociedade empresária do tipo S/A): Ato Constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

4.3.4 Para **Sociedade Civil** (Sociedade Simples): Inscrição do Ato Constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

4.3.5 Para **Empresa ou Sociedade Estrangeira** em funcionamento no País, Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.4 **Da Regularidade Fiscal e Trabalhista**: A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato;

4.4.1 É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), quando houver recolhimento centralizado desses tributos;

4.4.2 **A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consistirá em:**

4.4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

4.4.3 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**, conforme segue:

4.4.3.1 A regularidade para com a **Fazenda Federal** deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e contribuições federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal, (não havendo necessidade de apresentação de Certidão emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional);

- 4.4.3.2 A regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada pela apresentação de **Certidão Regularidade Fiscal** expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado.
- 4.4.3.3 A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada: Por Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Fazenda Pública do Município sede da licitante.
- 4.4.4 Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS** através do Certificado de Regularidade do FGTS - **CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação da veracidade via internet;
- 4.4.5 Prova de regularidade relativa à **Fazenda Nacional**, Certidão Conjunta PGFN/RFB, relativa aos demais tributos administrados pela RFB e inscrições em DAU administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), emitida conjuntamente pela RFB e PGFN;
- 4.4.6 Prova de inexistência de **débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das Leis Trabalhistas, aprovada pelo Decreto-lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943;
- 4.4.7 Certidão que nada consta nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico TJPE - **1° e 2° Graus**, para fins de licitação (<https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/>).
- 4.5 No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado para sua regularização o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do Presidente da CPL, contados a partir do 1° (primeiro) dia útil após a publicação da Homologação, sob pena de decadência do direito;
- 4.6 A prova de regularidade deverá ser feita por **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**;
- 4.7 As licitantes também deverão apresentar as seguintes **DECLARAÇÕES**:
- 4.7.1 **Declaração de Enquadramento** como *Microempresa (ME)* ou *Empresa de pequeno porte (EPP)*, conforme modelo constante no **ANEXO IV** deste Edital, para efeito de aplicação da *Lei Complementar n° 123/06*, quando for o caso;
- 4.7.2 **Declaração expressa** conforme modelo constante no **ANEXO V** deste Edital, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, (para cumprimento do disposto no *inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal e do Decreto n° 4.358, de 05/09/2002, c/c o art. 27 da Lei n° 8.666/93, acrescida pela Lei n° 9.854, de 27/10/99*);
- 4.7.3 **Declaração expressa**, conforme **ANEXO VI**, que renuncia ou não do direito de interpor recursos na fase de habilitação e proposta de preços, conforme arrimo no art. 43 da Lei 8.666/93.

## 5 FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 5.1 As propostas de preços deverão ser redigidas no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datilografadas ou impressas em papel timbrado da licitante, em 01 (uma) via, por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, fonte no mínimo 11, rubricadas em todas as folhas, devendo a última ser assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da licitante ou procurador, devidamente munido de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicação dos respectivos preços unitários e preço total;
- 5.2 A proposta de preços deverá ser elaborada, tendo como base as condições estabelecidas no presente Edital, projetos e demais anexos pertinentes, devendo apresentar as seguintes indicações, sob pena de desclassificação.
- 5.2.1 Os preços ofertados serão considerados fixos e irrevogáveis, pelo prazo de 12 (doze) meses;
- 5.3 Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações na(s) proposta(s), depois de apresentada(s), nem aceito pedido de desconsideração da(s) mesma(s) após a fase de habilitação;
- 5.4 Em caso de divergências entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão sempre os primeiros corrigindo-se os valores finais;
- 5.5 Qualquer cópia de documento que instrua a(s) proposta(s), necessariamente terá que estar autenticada.

## 6 JULGAMENTO

- 6.1 A licitação será processada e julgada pela Comissão de Licitação, que no dia e hora estabelecidos neste Convite, em sessão pública, receberá os envelopes das empresas licitantes e procederá ao julgamento de acordo com as normas estabelecidas nos Procedimentos Licitatórios Gerais, constantes deste Edital.
- 6.2 O julgamento das propostas será efetuado considerando-se como vencedora, a proposta financeira que apresente o **MENOR PREÇO**, procedendo-se a classificação das demais qualificadas, por ordem crescente dos preços propostos.
- 6.3 Após a análise dos preços cotados e conclusão do julgamento o serviço objeto da presente licitação será adjudicado ao licitante cuja proposta financeira tenha sido considerada vencedora, conforme item anterior substancialmente adequada aos termos do presente Edital.
- 6.4 A proposta será considerada substancialmente adequada, quando atender a todos os termos, condições e especificações contidas neste Edital, especialmente quanto ao objeto que deverá guardar conformidade com as especificações constantes e conformidade com os preços correntes no mercado.

## 7 CONTRATAÇÃO E RESCISÃO

- a. Para a execução dos serviços objeto deste Edital será firmado contrato entre a Prefeitura Municipal de João Alfredo e a licitante adjudicatária nos termos do Art. 54 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, com vigência consoante especificações e minuta.
- b. O presente Edital, seus anexos e a proposta do(a) licitante vencedor(a) farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

## **8 PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- a. O pagamento se dará no prazo de até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura. A nota fiscal deverá indicar, se possível, o número da nota de empenho correspondente, o nº da conta corrente, agência bancária para fins de emissão da respectiva ordem bancária de pagamento.
- b. As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos constantes das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão:** 02.00 – Poder Executivo

**Unidade:** 02.941 – FUMAP

**Programa:** 04.1220.9012.071 – Manut. das Ativ. Vinc. a Gestão Adm. do FUMAP

**Elemento:** 33.90.35–Serviços de Consultoria

## **9 PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS GERAIS**

### **9.1 DA PARTICIPAÇÃO**

- i. Não serão admitidas nos processos licitatórios conduzidos por esta Comissão de Licitação a participação de empresas ou pessoa física declaradas inidôneas de licitar, com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- ii. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da presente licitação empresas cujos diretores, sócios ou responsáveis técnicos, sejam servidores ou dirigente da Prefeitura Municipal de João Alfredo – PE, assim como qualquer servidor do ente licitante (art. 9º, da Lei 8.666/93);
- iii. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração ou qualquer outro documento legal, poderá representar mais de uma empresa neste procedimento licitatório, sob pena de exclusão das licitantes representadas;
- iv. As pessoas jurídicas poderão ser representadas neste processo pelos próprios dirigentes ou por seus prepostos legais, munidos de instrumento de mandato, com poderes específicos para a prática de quaisquer atos do procedimento licitatório;
- v. Os mandatos das empresas que se fizerem representar legalmente na sessão de licitação poderão ser apresentados juntamente com o documento de identificação do mandatário, em separado dos envelopes de habilitação e de proposta de preços.

### **b. DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- i. Se alguma certidão exigida em procedimento licitatório realizado nesta Prefeitura não contiver, expressamente, o prazo de validade, a Comissão convencionada o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de o(a) licitante comprovar que o documento tem validade superior ao aqui convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.
- ii. Os erros de soma e ou multiplicação, eventualmente configurados na proposta de preços do (a)s Licitantes, serão corrigidos pela comissão de Licitação e havendo divergência entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o primeiro, desde que seja exequível.
- iii. Não serão levadas em consideração: quaisquer ofertas ou vantagens não previstas nesta Licitação, inclusive financiamento subsidiado ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.
- iv. Poderá ser desclassificada a proposta, no todo ou em parte, que não atenda as exigências do ato convocatório, que apresente preços superfaturados ou inexequíveis, nas condições previstas no Art. 48, da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **c. NORMAS DE CONDUÇÃO DO JULGAMENTO E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS**

- i. A licitação será processada e julgada pela Comissão de Licitação, que no dia e hora estabelecidos, em sessão pública, pegará os envelopes dos licitantes e os examinará quanto a sua inviolabilidade e assinados pelos seus representantes, sendo estes rubricados pela Comissão.
- ii. Serão abertos, em primeiro lugar, os envelopes com a documentação de habilitação, a qual será analisada e verificada a sua conformidade com os termos e condições exigidos no ato convocatório e preceitos legais, sendo rubricada pela Comissão de Licitação.
- iii. Concluída a conferência da documentação de habilitação pela Comissão de Licitação e estando a mesma conforme, a Comissão proclamará os licitantes habilitados e não habilitados e devolverá os envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recuso ou após sua denegação **[anexo VI]**.
- iv. Com o término da fase de habilitação, sem interposição de recursos, ou com a desistência expressa de todos os licitantes do direito de recorrer **[anexo VI]**, a Comissão procederá, imediatamente, a abertura dos envelopes contendo as propostas financeiras dos licitantes habilitados, chamando em voz alta os preços cotados e rubricando as propostas dos licitantes.
- v. O julgamento das propostas será efetuado considerando-se como vencedor o licitante cuja proposta financeira apresente o **MENOR PREÇO**, procedendo-se a classificação dos demais qualificados, por ordem crescente dos preços propostos.
- vi. Após a análise das propostas de preços, quanto ao atendimento das exigências do ato convocatório, preços propostos e especificações básicas será concluído o julgamento das mesmas e o objeto da presente licitação será adjudicado ao licitante cuja proposta financeira tenha sido considerada vencedora, conforme item anterior e esteja substancialmente adequada aos termos do presente ato convocatório.
- vii. A proposta será considerada substancialmente adequada, quando atender a todos os termos, condições e especificações contidas no ato convocatório, especialmente quanto ao objeto, que

- deverá guardar conformidade com as especificações constantes das especificações básicas e conformidade com os preços correntes no mercado.
- viii. A proposta cuja inexecutabilidade for manifesta ou que apresente preços excessivos será desclassificada, por item ou na sua totalidade, cabendo a Comissão de Licitação justificar os motivos de sua decisão, garantindo o direito de defesa do proponente.
  - ix. No caso de empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio na mesma sessão. Se não for possível concluir o julgamento na sessão pública e após a análise de todas as propostas for constatada mudança na classificação registrada em ata gerando empate, serão convocados os licitantes para procedimento do desempate. Passados 20 (vinte) minutos do horário previsto para a realização do sorteio sem que compareçam os convocados, o sorteio será realizado a despeito das ausências.
  - x. Concluído o julgamento e não restando nenhuma pendência para ser analisada, serão proclamados os vencedores, podendo a adjudicação ser efetivada imediatamente, desde que todos os licitantes desistam expressamente de entrar com recurso administrativo contra a fase de abertura das propostas de preços, conforme **anexo VI**.
  - xi. Da sessão pública de habilitação e julgamento das propostas será lavrada ata circunstanciada, que deverá ser assinada pela Comissão de Licitação e licitantes (caso não tenham atendido o contido no **ANEXO VI** do edital).

#### **d. DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA DO CONTRATO E DO PAGAMENTO**

- i. Homologada a licitação, a Comissão de Licitação no prazo de até 05 (cinco) dias, convidará o licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- ii. Caso o licitante adjudicatário não assine o Contrato no prazo e condições estabelecidas, a Prefeitura poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.
- iii. O pagamento devido ao adjudicatário será efetuado, através de Nota de Empenho, no prazo e condições estabelecidos neste Edital.

#### **e. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS**

- i. A impugnação a este ato convocatório e seus anexos, poderá ser feita por qualquer cidadão, por irregularidade na aplicação da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Prefeitura julgar e responder à impugnação em até 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no parágrafo 1º do Art. 113.
- ii. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de licitação, perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com propostas em convite, as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



- iii. Dos atos praticados pela Comissão de Licitação caberão recursos, conforme Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93. Os recursos deverão ser entregues à Comissão de Licitação, sob protocolo, na sede da Prefeitura Municipal de João Alfredo, no horário das 08:00 às 12:00h, de Segunda à sexta-feira e dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitação.
- iv. Será franqueada aos interessados vista dos autos do processo, sempre que da decisão da Comissão couber recurso ou representação.
- v. Transcorrido o prazo recursal, e não restando nenhuma pendência para ser julgada, será homologada a adjudicação, nos termos da Lei.

#### **f. DAS SANÇÕES OU PENALIDADES**

- i. O não cumprimento total ou parcial das obrigações e demais condições estabelecidas nesta licitação, sujeitará o licitante vencedor às penalidades previstas na Lei, que vão da advertência à suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Alfredo - PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- ii. A inexecução parcial ou total do contrato sujeitará o licitante ao pagamento de multa no percentual de 5% (cinco por cento) do valor ou da parcela não executada.

#### **g. DAS INFORMAÇÕES**

- i. A Comissão de Licitação prestará todas as informações solicitadas pelos interessados nesta licitação, estando disponíveis para atendimento de Segunda à sexta-feira, das 08:00 às 14:00h na sede da Prefeitura Municipal de João Alfredo - PE, localizada à Avenida 13 de Maio, 45, Boa Vista – João Alfredo – PE, telefone (81) 3648-1156 ou pelos e-mails: [licitacao@joaoalfredo.pe.gov.br](mailto:licitacao@joaoalfredo.pe.gov.br) ou [cpljoaoalfredo@gmail.com](mailto:cpljoaoalfredo@gmail.com).

#### **h. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- i. Fica assegurado a Prefeitura o direito de no interesse da Administração, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de indenização:
  - a) Adiar a data de abertura das propostas de preços e designar nova data para continuidade do Processo Licitatório, que será devidamente comunicado a todos os licitantes;
  - b) Aceitar ou rejeitar proposta, revogar o Processo Licitatório por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, e ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, a qualquer tempo antes da adjudicação;
  - c) Alterar as condições desde ato convocatório, as especificações e qualquer documento pertinente a esta licitação, desde que fixe novo prazo para apresentação das propostas;
  - d) Aceitar ou rejeitar pedidos de desistência, por análise das razões apresentadas.
- ii. A apresentação das propostas por parte dos licitantes implica na concordância com os critérios, condições e prazos estabelecidos neste Edital, não sendo concedido, em nenhuma hipótese, prazo para apresentação de documento exigido no ato convocatório.

- iii. É facultado à Comissão de Licitação em qualquer fase do Processo Licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior do documento.
- iv. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.
- v. As omissões e dúvidas decorrentes do presente Processo Licitatório serão dirimidas à luz do contido na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.
- vi. É competente o Foro da Comarca de Vicente Férrer – PE para discussões de litígios decorrentes de licitação, com renúncia de qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

João Alfredo, 21 de fevereiro de 2022.

---

**Givaldo Gomes da Silva**  
**Presidente da CPL**

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA JURÍDICA PREVIDENCIÁRIA PARA SUPRIMENTO DAS NECESSIDADES DO FUMAP - FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE JOÃO ALFREDO – PE.**

#### **2. DETALHAMENTO:**

Prestação de serviços técnicos especializados permanentes de consultoria e assessoria previdenciária, envolvendo o Apoio a Gestão Previdenciária, o qual compreende:

- Assessoria Gerencial Jurídica, técnica e operacional, envolvendo:
  - a) Atendimento para servidores efetivos do município, no sentido de sanar dúvidas relacionadas a concessão e revisão de benefício previdenciário;
  - b) Análise e orientação acerca de possíveis auditorias oriundas do TCE/PE e Secretaria de Previdência Social;
  - c) Assessoria e acompanhamento dos processos de concessão de aposentadoria e pensão por morte;

- d) Assessoria e acompanhamento dos cálculos dos benefícios a serem concedidos aos segurados;
  - e) Assessoria e acompanhamento dos pedidos de revisão de benefícios;
  - f) Assessoria e acompanhamento dos processos de concessão de benefícios por meio do sistema e-cap do TCE/PE;
  - g) Assessoria e acompanhamento das revisões administrativas por meio de autotutela administrativa dos benefícios concedidos nos últimos 05 (cinco) anos;
  - h) Representação jurídica dos processos judiciais promovidos em face do FUMAP;
  - i) Elaboração de pareceres jurídicos para instruir os processos de concessão e revisão de aposentadoria e pensão a serem concedidos pelo FUMAP;
  - j) Elaboração de pareceres solicitados pela diretoria do FUMAP, referente aos assuntos relacionados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
- Sobre as rotinas funcionais e comparecimento ao FUMAP a fim de levantar as demandas compreendendo ainda:
    - a) Visitas técnicas regulares, compreendendo, pelo menos duas visitas mensal, seguido programação definida;
    - b) Atendimentos emergenciais ao FUMAP;
    - c) Atendimentos na Sede da Contratada;
    - d) Respostas de consultas por telefone, e-mail e on-line;
    - e) Orientação e treinamentos de servidores para implantação de dados nos sistemas do Ministério da Previdência Social;
    - f) Monitoramento diário de publicações relacionadas com as prestações de contas do FUMAP junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, inclusive pautas de sessões de interesse da Administração.

### 3. JUSTIFICATIVA

A necessidade de atendimento aos preceitos normalizadores, transcritos em legislação, portarias, e demais normatizações que em conjunto disciplinam os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupante de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, são os fatores preponderantes para esta contratação.

Atender a necessidade legal e também para renovação do CRP (Certificado de Regularidade Previdenciária) em efetuar anual e mensalmente os serviços descritos neste projeto básico, em conformidade com as disposições das Emendas Constitucionais e demais legislação vigente sobre a matéria.

Os serviços a serem executados são relativos à realização de consultoria, elaboração de pareceres e participações/convocações para fins de assessoria técnica em reuniões do Conselho Estadual de Previdência e demais eventos pertinentes a área atuarial, solicitadas pelo FUMAP - Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões de João Alfredo – PE.

Por meio da consultoria ora solicitada, o FUMAP poderá fazer uma segura avaliação do Regime Próprio de Previdência (RPPS e RPPM) do município de João Alfredo - PE, visando uma gestão

adequada e também possibilitando adotar medidas para o equilíbrio financeiro e atuarial do mesmo, atendendo assim, inclusive, exigência da Constituição Federal.

O FUMAP - Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões de João Alfredo – PE, tem primado pela busca da qualidade na gestão e prestação de serviços aos seus participantes. Assim, objetivando atender toda a sua demanda de forma menos onerosa possível, optou-se pela prestação do serviço de consultoria, de maneira a atender às variadas necessidades técnicas para o acompanhamento e gestão do seu Regime Próprio de Previdência.

Os serviços a serem executados são considerados de grande relevância para o equilíbrio financeiro e atuarial do plano e consequente sustentabilidade do mesmo.

Assim, como o município de João Alfredo, não dispõe, dentre o seu quadro de colaboradores, de pessoal técnico especializado para os serviços em comento, para a realização de tais atividades, necessário se faz contratação de consultoria técnica especializada.

Desta forma, com base nas informações acima, fica justificada a contratação de empresa especializada em serviços de consultoria na área previdenciária para suprir demanda junto a esta Autarquia Previdenciária.

#### 4. PLANILHA DE QUANTIDADE, PREÇO ESTIMADO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	VALOR MÁXIMO MENSAL ADMITIDO	VALOR ANUAL MÁXIMO ADMITIDO
01	Prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica previdenciária para suprimento das necessidades do FUMAP - Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões de João Alfredo – PE	Mensal	R\$ 6.100,00	R\$ 73.200,00

O Valor mensal estimado para esta contratação é de **R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais)**, perfazendo um valor total de **R\$ 73.200,00 (setenta e três mil e duzentos reais)**, conforme a média das propostas comerciais apresentadas.

#### 5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### 5.1. DA CONTRATANTE

- Encaminhar as solicitações detalhadas quanto à realização dos cálculos atuariais/consultorias, objeto deste Termo de Referência;
- Analisar o Projeto dos Serviços apresentados pela CONTRATADA, emitindo relatórios, podendo aprová-los, alterá-los e sugerir a modificações necessárias;
- Exercer fiscalização e acompanhamento da entrega e execução do objeto deste Termo de Referência, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto deste Termo de Referência em desacordo com o mesmo;
- e) Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto deste Termo de Referência;
- f) Aplicar multa ou rescisão de contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no Contrato;

## **5.2. DA CONTRATADA**

- a) Cumprir fielmente o que estabelece as condições deste Termo de Referência no que se refere ao seu objeto, de forma a executá-lo perfeita, ininterrupta e regularmente;
- b) Assegurar equipe de profissionais tecnicamente capacitados e legalmente habilitados no planejamento e consecução do objeto deste Termo de Referência e, quando solicitada, efetuar as substituições de profissionais considerados inadequados (conduta ou serviços) pela CONTRATANTE;
- c) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;
- d) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da consumação do objeto deste Termo de Referência, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras despesas que porventura venham a ser;
- e) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes de trabalho;
- f) Em caso de acidentes, adotar todas as providências necessárias ao socorro das vítimas e demais providências cabíveis;
- g) Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, que porventura venha sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, causados por seus funcionários e prepostos, desde que comprovada sua responsabilidade, nos termos da Lei;
- h) Manter a mais absoluta confidencialidade dos serviços e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades deste Termo de Referência;
- i) Responder por todas as despesas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos necessários a perfeita execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

## **6. VIGÊNCIA CONTRATUAL/PRORROGAÇÕES:**

O Contrato de prestação de serviços de assessoria e consultoria previdenciária, aplicada ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de João Alfredo- PE, oriundo do presente Processo Licitatório, poderá ser executado dentro do prazo de vigência contratual estipulado inicialmente em 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo do Contrato em anexo.

O contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitando-

se ao prazo máximo de sessenta meses, conforme estabelecido no artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a perfeição dos serviços ofertados pela Contratada.

Durante a vigência do contrato resultante desta licitação, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo próprio Diretor do RPPS;

O executor anotará em registro próprio e em sistema de chamados eletrônicos (e-mail), para conhecimento da Contratada, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

A Contratada deverá exercer fiscalização permanente sobre os serviços executados, objetivando:

- a) Manter elevado padrão de qualidade dos serviços prestados;
- b) Garantir a perfeita execução dos serviços;

## **7. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O contrato oriundo do presente procedimento licitatório, poderá ser rescindido a qualquer tempo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, mediante notificação, através de ofício diretamente ou via postal com prova de recebimento, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, e acompanhado de parecer fundamentado, assegurado, todavia os direitos adquiridos pela CONTRATADA;

O inadimplemento de quaisquer das cláusulas e disposições do instrumento contratual, implicará na sua rescisão ou na suspensão do pagamento relativo aos serviços já efetuados, a critério da Contratante, independentemente de qualquer procedimento judicial;

A CONTRATANTE poderá valer-se das disposições constantes deste Termo de Referência para rescindir o Contrato, se a CONTRATADA contrair obrigações para com terceiros que possa de alguma forma, prejudicar a execução do objeto Contratado, bem como se:

- a) Retardar injustificadamente o início da execução dos serviços, por mais de cinco dias corridos;
- b) Interromper a execução dos serviços, sem justo motivo por período superior a 72 (setenta e duas) horas (dias úteis);
- c) Ocasionar atraso ou embaraço dos serviços objeto do presente instrumento.

## **8. PAGAMENTO:**

O RPPS responsabilizar-se-á pelo pagamento mensal dos serviços objeto do presente termo de referência;

A Contratante poderá a qualquer momento da vigência contratual, condicionar os pagamentos à apresentação por parte da Contratada da seguinte condição:

- a) A obrigação do (a) contratado (a) de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com o previsto no art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, em até 10 (dez) dias após a apresentação das notas fiscais ao responsável legal pelos pagamentos do RPPS;

As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 01 (uma) via e apresentada à CONTRATANTE para atestação, devendo conter no seu corpo a descrição do objeto, e se possível, o número do contrato, da conta bancária da CONTRATADA, para efetivação do pagamento, o qual deverá ser realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a apresentação.

#### **9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos constantes das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão:** 02.00 – Poder Executivo

**Unidade:** 02.941 – FUMAP

**Programa:** 04.1220.9012.071 – Manut. das Ativ. Vinc. a Gestão Adm. do FUMAP

**Elemento:** 33.90.35–Serviços de Consultoria.

João Alfredo, 21 de fevereiro de 2022.

**Sidrônio de Lima Chaves**  
- Diretor Presidente do FUMAP -



## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE JOÃO ALFREDO - PE, E A EMPRESA**

O **FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE JOÃO ALFREDO**, Estado da Pernambuco, sito à Avenida 13 de maio, nº 45, Centro, CEP: 55.720-000, João Alfredo - PE, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.097.359/0001-45, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente o Sr. **Sidrônio de Lima Chaves**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade Civil nº 4.660.771 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 881.493.404-59, residente e domiciliado na Rua das Samambaias, nº 15, Raul Soares, CEP: 55.720-000, João Alfredo – PE, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, a empresa \_\_\_\_\_, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato legalmente representada pelo(a) Sr.(a), \_\_\_\_\_, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, com fulcro no Processo de Licitação nº. 002/2022, realizado sob a modalidade CONVITE Nº. 01/2022 do tipo “**MENOR PREÇO**”, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA JURÍDICA PREVIDENCIÁRIA PARA SUPRIMENTO DAS NECESSIDADES DO FUMAP - FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE JOÃO ALFREDO – PE**, conforme exigências, especificações e condições contidas no edital licitatório e seus anexos, partes integrantes do presente Termo Contratual.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO**

A prestação de serviços, objeto do presente contrato, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93, e atualizações posteriores, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE parará ao(a) CONTRATADO(A), o valor de R\$ 00.000,00 (\_\_\_\_\_) que serão pagos em \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 00.000,00 (\_\_\_\_\_).

**Parágrafo Único** - O pagamento será efetuado por meio de Nota de empenho, mediante apresentação da nota fiscal apresentada à CONTRATANTE para atestação, devendo conter no seu corpo a descrição do objeto, e se possível, o número do contrato, da conta bancária da CONTRATADA, para efetivação do pagamento, o qual deverá ser realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a apresentação

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O prazo para a prestação do serviço, objeto do presente contrato será de 12 (doze) meses, correspondendo o período de \_\_\_\_/\_\_\_\_ de 2022 a \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022 podendo, ser renovado, nos termos do inciso II do Art. 57 de Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações posteriores, por meio de Termo Aditivo, caso convenha às partes contratantes.

## **CLÁUSULA QUINTA– DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato serão custeadas com os recursos consignados na Dotação Orçamentária abaixo especificada:

**Órgão:** 02.00 – Poder Executivo

**Unidade:** 02.941 – FUMAP

**Programa:** 04.1220.9012.071 – Manut. das Ativ. Vinc. a Gestão Adm. do FUMAP

**Elemento:** 33.90.35–Serviços de Consultoria

## **CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES**

### **OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):**

- 1- Visitar a CONTRATANTE, disponibilizando seus serviços de consultoria e assessoria;
- 2- Fornecer consultoria sempre que for solicitado;
- 3- Orientar o Município para o bom andamento dos serviços ora contratados;
- 4- Reconhecer os direitos de a Prefeitura rescindir o presente instrumento, nos termos do art. 77 da Lei N.º 8.666/93.

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 1- Efetuar o pagamento na forma especificada na cláusula terceira do presente contrato, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido;
- 2- Fornecer ao(a) CONTRATADO (A) os elementos e documentos necessários aos serviços a serem prestados;
- 3- Pagar ao CONTRATADO (A) em caso de rescisão, a importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data do distrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA –DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique a outra formalmente, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias, sendo assegurado a CONTRATANTE a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 77 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Por força do disposto no Art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, os contratantes elegem o foro da Comarca de João Alfredo - PE, para dirimir quaisquer questões jurídicas, que por ventura possam vir a ocorrer, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO (A), de comum acordo, com todo o lavrado no presente instrumento, assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

João Alfredo, ..... de ..... de 2022.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA



**ANEXO III (MODELO)**  
**CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (MODELO)**

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO**  
**CONVITE Nº 01/2022 - FUMAP**

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.S<sup>as</sup>. nossa proposta para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica previdenciária para suprimento das necessidades do FUMAP - Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões de João Alfredo – PE, pelo preço mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Declaramos que em nossa proposta estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, necessários para a execução dos serviços.

Informamos que o prazo de validade de nossa proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**Representante legal  
Assinatura Representante legal**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO  
CONVITE Nº. 01/2022 - FUMAP.**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita  
no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, domiciliada na Rua \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 3º da Lei  
Complementar nº. 123 de 14.12.2006, que:

- a) Se enquadra como MICROEMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP;
- b) A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º da *Lei Complementar nº123 de 14.12.2006*;
- c) Não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
**Assinatura, nome e número de identidade do declarante**



## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO  
CONVITE Nº. 01/2022 - FUMAP.**

....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF-MF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(local e data)

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DO DIREITO DE RECURSO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF-MF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que abdica expressamente do direito de recurso relativo a fase de habilitação e fase de Julgamento da Proposta de Preço, conforme previsto no Art. 43 c/c Art. 109, da Lei Federal n.º 8.666/93, ocasião em que reconhecemos que não faremos jus a qualquer reclamação posterior contra as decisões tomadas pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de João Alfredo, no processo licitatório nº 002/2022 – Convite nº 001/2022.

(cidade) , \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)